

PUBLICADO DOM 23/12/2003

PARECER Nº 84/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/02

Visa o Projeto de Lei nº 032/02, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, dispor sobre a veiculação de propaganda e publicidade em veículos de transporte escolar nas redes pública e particular na Cidade de São Paulo.

O Executivo autorizará a veiculação de propaganda e publicidade nas peruas, vans e veículos congêneres que transportem alunos da rede municipal e rede particular do Município de São Paulo.

A colocação da publicidade nos veículos escolares obedecerá as exigências técnicas da Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

A publicidade somente poderá ser veiculada no vidro traseiro por meio de impressão serigráfica ou digital em material vinílico perfurado ou outros materiais, desde que permitam a visibilidade mínima de 50 %, conforme especifica a Resolução referida acima.

Justifica o Autor que todas as modalidades de transporte público na Capital têm permissão para explorar a publicidade em seus veículos: ônibus, táxis e metrô. A principal vantagem na autorização desta propaganda é a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento na arrecadação tributária municipal.

Será vedada propaganda com mensagens publicitárias de bebidas alcoólicas, de tabaco, de teor político-partidário e atentatórias à moral e aos bons costumes.

De outro lado, os operadores desse sistema poderão ter um ganho extra com a cessão através da locação do espaço traseiro de seus veículos para mensagens publicitárias, podendo até mesmo viabilizar o transporte de um maior número de alunos com a eventual redução de tarifa.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto de lei conclui que a proposta nele contida é bastante relevante, e, assim, posiciona-se plenamente favorável à sua aprovação e em particular ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-03-03.

TONINHO PAIVA - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

ERASMO DIAS

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI